











<b>Amigos d'O Museu</b> <small>Associação Amigos do Museu Nacional</small>	<b>Sistema de Gestão</b> <b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b>	<b>DC 07</b> <b>Pág. 6/</b> <b>Data: 21/12/2023</b>
---	--	---

*Concorrência por Ato Convocatório (“FAIXA SUPERIOR”)*

- iv. Concorrência por Procedimento de Seleção, aplicável aos contratos qualificados como “FAIXA SUPERIOR”, para aquisições ou contratações de obras ou serviços de valor acima do limite máximo da “FAIXA MÉDIA”, que serão realizados mediante publicação de Ato Convocatório no website da SAMN.

**SEÇÃO IV – DAS CONTRATAÇÕES POR ATO CONVOCATÓRIO**

Art. 16. Nos casos previstos nesta Seção, referente às contratações na FAIXA SUPERIOR, o Procedimento de Seleção seguirá rito com as seguintes fases: I - divulgação do Ato Convocatório do procedimento; II - apresentação de propostas; III - julgamento; e IV – habilitação.

Art. 17. Fase I - será realizada mediante a publicação de Ato Convocatório no site [www.samn.org.br](http://www.samn.org.br) com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos da data-limite para recebimento das propostas orçamentárias.

Art. 18. O Ato Convocatório deverá conter:

- i. descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação;
- ii. as condições para a aquisição ou contratação;
- iii. as informações a respeito dos documentos necessários para habilitação, qualificação e classificação dos Proponentes;
- iv. o critério de julgamento das propostas;
- v. a minuta do ajuste a ser celebrado com o proponente vencedor; e

vi. projetos e memorial descritivo e as especificações técnicas a serem atendidas pelo fornecedor, dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido ou da obra e serviços a serem contratados.


Art. 19. Caso não compareça proponente interessado, a SAMN poderá prorrogar ou reabrir o mesmo procedimento evitando prejuízo que possa ser causado pela instauração de novo processo.

Art. 20. Identificando-se risco de prejuízo iminente, o procedimento ficará dispensado e a contratação poderá ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

Art. 21. Fase II - As interessadas deverão apresentar a sua Proposta, até a data limite prevista no Ato convocatório, contendo o Preço, expresso em unidade monetária, para prestação do Serviço, com inclusão de todos os custos diretos ou indiretos para cumprimento do Elemento a contratar do objeto do Procedimento de Seleção.

Art. 22. No caso do Tipo de Contratação se der pelo Critério de Menor Preço Global, será requerida apenas a Proposta de Preço. Caso seja outro o critério adotado, poderá a SAMN requerer outros documentos nos termos da Lei 14.133/21.

Art. 23. Fase III – Com base nas Propostas de Preço apresentadas, e outros documentos quando o critério não for o de Menor Preço Global, a SAMN destacará a proponente que melhor atende ao Critério do Procedimento de Seleção, por ora, vencedora do Procedimento, e requisitará todos os documentos necessários para sua Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Técnica e Econômico-Financeira, nos termos do Ato Convocatório.

 <p><b>Amigos d'O Museu</b> Associação Amigos do Museu Nacional</p>	<p><b>Sistema de Gestão</b></p> <p><b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b></p>	<p><b>DC 07</b> <b>Pág. 8/15</b> <b>Data: 21/12/2023</b></p>
---	---	--

Art. 24. Fase IV – A SAMN analisará a documentação enviada pela proponente, e estando preenchidos todos os requisitos de Habilitação, a Proponente será a vencedora do Procedimento de Seleção.

Art. 25. Caso a Proponente que tenha melhor atendido ao Critério do Procedimento de Seleção não possua os requisitos para se habilitar em qualquer das áreas previstas no Procedimento, ela será desclassificada, e a SAMN solicitará a documentação da segunda colocada, repetindo a fase de Habilitação até que exista uma vencedora.

## CAPÍTULO II - DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO

Art. 26. Será recomendada e não obrigatória, a pesquisa e coleta de preços, bem como a instauração de procedimento de seleção previstos neste Regulamento para os mesmos casos em que a aquisição de bens e serviços ficar precificada em FAIXA INFERIOR e nos casos em que analogicamente puderem ser aplicados os preceitos contidos nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e nas seguintes situações:

- i. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão;
- ii. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;
- iii. Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, bem como a contratação de curadoria artística;
- iv. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores e/ou atualmente em vigor da SAMN




<b>Amigos d'O Museu</b> <small>Associação Amigos do Museu Nacional</small>	<b>Sistema de Gestão</b> <b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b>	<b>DC 07</b> <b>Pág. 9/15</b> <b>Data: 21/12/2023</b>
---	--	---

com o mesmo fornecedor cujo fornecimento tenha sido regular e de qualidade apropriada;

- v. Na hipótese de contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores que tenham contratos anteriores e/ou atualmente em vigor para fins de execução de serviços ou venda de mercadorias/materiais em favor do Museu Nacional, ainda que sem intermediação da SAMN, cujo fornecimento tenha sido regular e de qualidade apropriada.
- vi. Em situação de emergência, quando caracterizada a urgência cuja demora na formalização de procedimentos possa ocasionar prejuízos à SAMN ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- vii. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de fornecedores; e
- viii. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

Art. 27. Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles que, em analogia ao artigo 6º, XVIII da Lei 14.133/2021, são prestados por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

- i. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de quaisquer naturezas, tais como arquitetura, construção, paisagismo, museologia e museografia, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, entre outros;

 <p><b>Amigos d'O Museu</b> <small>Associação Amigos do Museu Nacional</small></p>	<p style="text-align: center;"><b>Sistema de Gestão</b> <b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b></p>	<p><b>DC 07</b> <b>Pág. 10/15</b> <b>Data: 21/12/2023</b></p>
--	--	---

- ii. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- iii. assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras e tributárias;
- iv. coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- v. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- vi. recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- vii. tecnologia da informação, inclusive quando envolver aquisição de programas; ou
- viii. serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.


### Título III – DA FASE DE CONTRATAÇÃO

#### CAPÍTULO I – DA CONTRATAÇÃO

#### SEÇÃO I – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Art. 28. Todos os processos de aquisição e contratação serão instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos e/ou informações:

- i. 'Especificação do Objeto' ou 'Termo de Referência' que detalha as características técnicas dos bens e/ou serviços a serem adquiridos ou contratados;
- ii. justificativa da necessidade ou conveniência da contratação, assinado pela pessoa demandante e identificação de seu cargo na SAMN; e

 <p><b>Amigos d'O Museu</b> <small>Associação Amigos do Museu Nacional</small></p>	<p style="text-align: center;"><b>Sistema de Gestão</b> <b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b></p>	<p><b>DC 07</b> <b>Pág. 11/15</b> <b>Data: 21/12/2023</b></p>
--	--	---

- iii. indicação da fonte de financiamento a que está vinculado o processo com eventual apontamento da rubrica orçada, se for o caso.

Art. 29. A SAMN exigirá, conforme aplicável, a comprovação da regularidade jurídica dos fornecedores, indicados e proponentes mediante a apresentação dos seguintes documentos:


- i. cópia da situação cadastral no CPF ou do CNPJ (Receita Federal);
- ii. contrato social (última versão e ata de eleição e posse de seus representantes em exercício);
- iii. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa (Receita Federal);
- iv. Certidão de Regularidade com o FGTS (Caixa Econômica Federal); e
- v. Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas.

Art. 30. Selecionada a proposta vencedora, sua homologação será precedida de:

- i. justificativa da escolha;
- ii. declaração do requisitante da contratação, mediante aprovação do instrumento que formaliza a aquisição e/ou contratação; e
- iii. fundamentação das aquisições e contratações com base neste Regulamento ou, conforme o caso, com base em normas que regulam as fontes de financiamento ou na Lei nº 14.133/2021.

## SEÇÃO II – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 31. Todo o processo de aquisições e contratações deverá estar devidamente documentado a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos

 <p><b>Amigos d'O Museu</b> <small>Associação Amigos do Museu Nacional</small></p>	<p style="text-align: center;"><b>Sistema de Gestão</b> <b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b></p>	<p><b>DC 07</b> <b>Pág. 12/15</b> <b>Data: 21/12/2023</b></p>
--	--	---

da SAMN, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos contratos.

Art. 32. As propostas dos fornecedores proponentes deverão ser apresentadas por escrito, em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail, links de acesso ou pessoalmente aos cuidados da pessoa indicada em simples cotação de preço ou ato convocatório.

Art. 33. Como forma de certificação de propostas por parte de pessoa dos quadros da SAMN, as cotações de preços poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações prestadas pelo fornecedor, inclusive as condições comerciais, durante a cotação e/ou em sua proposta.

Art. 34. Nos casos de “FAIXA INFERIOR”, e “FAIXA MÉDIA”, previamente à escolha do fornecedor para a contratação, a SAMN poderá negociar as condições dentre as ofertas obtidas, sendo sempre observado o princípio da isonomia entre os proponentes, com a finalidade de obter a melhor proposta.

Art. 35. A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso de não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de convidar o mínimo de 03 (três) fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa documentada que demonstre a ausência no mercado de fornecedores interessados em tempo razoável, considerado o grau de urgência da aquisição.

Art. 36. A realização do processo de compras e contratações não obriga a SAMN a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser revogado, com ciência aos interessados.

Art. 37. A participação de fornecedores no processo de aquisição ou contratação implica aceitação integral e irrevogável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pela SAMN, bem como das disposições trazidas neste Regulamento.

<b>Amigos d'O Museu</b> <small>Associação Amigos do Museu Nacional</small>	<b>Sistema de Gestão</b> <b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b>	<b>DC 07</b> <b>Pág. 13/15</b> <b>Data: 21/12/2023</b>
---	--	--

Art. 38. Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios junto aos demandantes.

Parágrafo único – Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente a serviços de consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Art. 39. O registro e a documentação dos processos poderão ser efetivados e arquivados digitalmente, ainda que tenham sido elaborados em papel.

Art. 40. Os contratos poderão ser aditivados desde que razoável e justificadamente correspondam apenas à exequibilidade do que foi contratado.

Art. 41. A necessidade de se implementar alteração de aquisição de bem ou serviços não previstos em contrato original não poderá ser suprida com aditivo, devendo ser objeto de nova contratação.

a. O disposto no caput desse artigo não se aplica aos casos de:

- i. restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato; e
- ii. conveniência de oportunidade contratual que justifique, especialmente baseada em princípios públicos tais como o da economicidade, observando-se sempre a vinculação do objeto do contrato com as aquisições ou contratações derivadas do aditivo.

<b>Amigos d'O Museu</b> <small>Associação Amigos do Museu Nacional</small>	<b>Sistema de Gestão</b>  <b>REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES</b>	<b>DC 07</b> <b>Pág. 14/15</b> <b>Data: 21/12/2023</b>
---	--	--

#### Título IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Não sendo possível estimar o valor do objeto nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de procedimento de seleção, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Parágrafo único - A comprovação poderá ser suprida pela apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação ou por outro meio idôneo (SICONV, Tabela PINI, publicação em Diário Oficial, etc.)

Art. 43. Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos culturais aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação, contratos de patrocínio e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o presente Regulamento de Compras e Contratações, em todo ou em parte, podendo a SAMN invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

Art. 44. A SAMN poderá vedar a contratação de marca ou produto quando restar comprovado que produtos adquiridos ou utilizados anteriormente não atenderam a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 45. A SAMN poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato no caso de o proponente ser revendedor ou distribuidor.

Art. 46. É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados ou provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil.


Art. 47. É vedada a participação de fornecedores/contratados envolvidos em atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público.

Art. 48. A SAMN combate a utilização de mão de obra infantil ou trabalho escravo. O contrato será imediatamente extinto nesses casos. A SAMN recomenda que seus fornecedores e contratados participem de programas ou atividades que visem erradicar o trabalho infantil.

Art. 49. O presente Regulamento reger-se-á supletivamente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações supervenientes.

Art. 50. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de dezembro de 2023.



---

Prof. Mariângela Menezes  
Presidente da SAMN